

Portaria n.º 249/2009**de 9 de Março**

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja criado e posto em circulação um bilhete-postal simples para o serviço nacional, com as seguintes características:

1) Será fabricado em cartolina de 180 g/m², com as dimensões de 152 × 105 mm;

2) O rosto conterá:

Ao alto, à esquerda, o símbolo «Código Postal — Mais certo, mais perto» e, à direita, impresso, o selo de € 0,32 da emissão base — transportes públicos urbanos;

Uma zona intermédia, delimitada superiormente pelas palavras «Remetente» e «Endereço» a 40 mm do bordo superior, dividida na vertical por pontos e pela mensagem «Escreva o código postal nas zonas sombreadas»;

O lado direito, com a largura de 97 mm, é preenchido por quatro linhas horizontais e uma zona sombreada, no remetente e no endereço, destinada ao código postal;

Na parte inferior, uma zona reservada aos CTT para indexação;

3) Data de entrada em circulação — 9 de Fevereiro de 2009;

4) Tiragem — ilimitada.

A presente portaria produz efeitos à data de 9 de Fevereiro de 2009.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 27 de Fevereiro de 2009.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Portaria n.º 250/2009****de 9 de Março**

A Comissão Europeia instituiu, através do Regulamento (CE) n.º 1927/2006, de 20 de Dezembro, o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) com o objectivo de apoiar os trabalhadores que perderam o emprego em resultado de importantes mudanças na estrutura do comércio mundial causadas pela globalização. As candidaturas a este fundo comunitário são da responsabilidade do Estado membro, tendo de ser demonstrada a relação entre pelo menos mil despedimentos numa ou mais empresas de um mesmo sector de actividade e as alterações estruturais que esse sector tem sofrido por via do aumento substancial das importações ou do declínio da quota de mercado da União Europeia num determinado sector ou, ainda, por via da deslocalização das empresas para países extracomunitários. Findo o período de execução da primeira candidatura apresentada por Portugal à Comissão Europeia referente a despedimentos ocorridos em três empresas do sector automóvel das regiões de Lisboa e Alentejo, e ponderando Portugal a apresentação de novas candidaturas a este fundo em diferentes sectores e regiões, torna-se necessário proceder ao ajustamento das medidas

activas de emprego e formação profissional que podem ser convocadas no contexto da intervenção do FEG para apoiar os trabalhadores despedidos noutros sectores, nomeadamente o têxtil. Nestes termos, e considerando o nível geral de qualificação da população activa nacional, mantêm-se as medidas referentes ao reconhecimento, validação e certificação de competências e à formação profissional, privilegiando, deste modo, a formação modular e referenciais de formação de dupla certificação escolar e profissional. Ao nível das medidas de emprego são concedidos, através do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., ou em colaboração de outras entidades, apoios diferenciados e ajustados tanto ao objectivo de reinserção profissional preconizado pelo FEG como às normas e procedimentos de execução a que a candidatura está sujeita. Estimula-se, ainda, a participação de outras entidades na execução do FEG, nomeadamente associações sindicais e empresariais. Para uma adequada operacionalização das candidaturas nacionais ao FEG, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1927/2006, de 20 de Dezembro, impõe-se a revisão da sua regulamentação específica.

Assim:

Ao abrigo do artigo 16.º e do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 132/99, de 21 de Abril:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, o seguinte:

1.º

Objecto

A presente portaria altera o artigo 3.º da Portaria n.º 300/2008, de 17 de Abril, que aprova o regulamento relativo ao desenvolvimento das intervenções preconizadas no âmbito de candidaturas apresentadas por Portugal ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1927/2006, de 20 de Dezembro, que passa a ter a seguinte redacção:

«3.º

Âmbito material

-
- a)
- b)
- c)
- d) Apoio à inserção;
- e) Apoio ao empreendedorismo;
- f) Plano de integração.»

2.º

Alteração do regulamento

1 — O regulamento, referido no artigo anterior, para o desenvolvimento das intervenções preconizadas no âmbito de candidaturas apresentadas por Portugal ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, adiante designado por FEG, é alterado, conforme a seguir se indica:

- a) É alterado o artigo 3.º («Conteúdo, duração e desenvolvimento») da secção II («Formação profissional»);
- b) São revogadas:
- i) A secção IV («Apoio à autocolocação»);
- ii) A secção V («Compensação salarial por colocação em novo emprego»);
- iii) A secção VI («Apoios a novos empreendedores»);